

Ao Comitê de Saúde - TJMS

A/C: V. Ex.<sup>a</sup> Desembargador Nélio Stábile

Referente: Ventiladores de Suporte a Vida – AÇÃO JUDICIAL ESTADUAL

Prezados Senhores,

*Ao ratificar para esclarecer e  
informar, inclusive se o termo  
Trilogy refere-se a marca ou se é  
designação genérica de aparelho.  
Campo Grande, 05/08/2022*

Eu, Jucélia Regina Mariano da Silva, representando a empresa C O M  
TECNOLOGIA, CNPJ 36.957.099/0001-61, venho mui respeitosamente a V. Ex.<sup>a</sup> informar  
que estamos tendo problemas em vender nosso aparelho VENTILADOR BIPAP, marca  
Covidien, Modelo PB560. Este aparelho atende as mesmas funções que o aparelho  
VENTILADOR da marca PHILIPS, modelo TRILOGY, mas não é indicado nos LAUDOS de  
MÉDICOS e FISIOTERAPEUTAS do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. Tal fato pode  
ser constatado através de cada laudo emitido, por exemplo processo 0810062-  
51.2022.8.12.0110 Menino Isaac e 0800832-83.2022.8.12.0045 Menino Erick.

Ocorre participamos do processo abaixo 27/003.734/2022 FESA, este  
processo foi fracassado 02 vezes e nesta terceira vez, houve a participação de outra  
empresa que ofereceu a marca do termo de referência (Trilogy). Nas 02 primeiras  
COMPRA DIRETA, foram fracassadas devido nossa marca não constar no TERMO DE  
REFERENCIA e não havia outra empresa no processo, participamos sozinhos.

Fui pessoalmente no Hospital Regional, falar com a mãe do menino ERICK  
internado, dizer a ela pedir para o médico ou fisioterapeuta incluir nossa marca no  
laudo, para alterarem o TERMO DE REFERENCIA DA COMPRA DIRETA NO ESTADO, pois  
assim seria possível a aquisição rápida, pois não tinha outra empresa oferecendo, isto  
no dia 01/08/2022 as 09:00 horas. Esta mãe me respondeu com um áudio, dizendo que  
falou com uma fisioterapeuta do ERICK, que disse: - "não vamos mudar o laudo porque  
o ERICK nunca usou esse aparelho e não tem as coisas pra este aparelho aqui no

*Nélio Stábile*  
Desembargador  
Nélio Stábile

Hospital". Daí esta mãe não me respondeu mais, e ainda deixaremos correr o procedimento da compra, pois um MANDADO DE SEGURANÇA poderia travar todo o processo. Quando foi as 13:30 horas, perdemos o processo para empresa MULTIMED, que participou desta 3ª COMPRA DIRETA, com o TRILOGY DA PHILIPS.

Neste outro Processo, menino ISAAC agora, vimos que na Vossa observação considera não haver distinção de marcas, porém mais abaixo há a descrição da marca da marca PHILIPS, modelo Trilogy.

**XI - Conclusão favorável ou desfavorável ao pedido.**

Considerando que o paciente está sendo atendido pelo SUS.

Considerando o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, conforme Portaria Ministerial nº 1.370 de 03/07/2008 e Portaria Ministerial nº 370 de 04/07/2008; que fornece o aparelho ventilador tipo dois níveis em dois níveis com bilevel (BiPAP), sem distinção de marca a ser adquirida.

Considerando que a Portaria acima estabelece as doenças a serem atendidas pelo Programa citado.

Considerando a patologia do requerente e a imprescindibilidade na utilização de ventilação mecânica não invasiva.

Em face ao exposto, este Núcleo de Apoio Técnico é favorável ao pedido do equipamento de ventilação mecânica Trilogy e seus acessórios para uso por tempo indeterminado conforme prescrição.

Neste processo tem a cotação de outra marca, a RESMED, que não consta também como referência de compra, insistem somente no PHILIPS TRILOGY.

Pedimos seu auxílio, para que estes profissionais não indiquem as marcas em seus Laudos induzindo ao erro a JUSTIÇA nas determinações judiciais, eles podem até citar a marca como REFERENCIA, aceitando outra marca com modelo igual ou superior, como por exemplo segue o processo de uma Prefeitura interior de São Paulo:

**Os equipamentos ofertados devem ser compatíveis ao descritivo solicitado, sendo aceitos os modelos relacionados a seguir, conforme o mandado judicial supracitado: astral 100 RESMED, astral 150 RESMED, trilogy 100 – Philips, EVO Philips, PB 560 – COVIDIEN ou monal T50- air liquide.**

**O equipamento ofertado deve acompanhar todos os acessórios.**

Sem mais, já agradecemos a sua atenção.

Campo Grande, MS, 02 de agosto de 2022.

Avenida Toros Puxian, nº 918  
Vila Morumbi - CEP 79.052  
Campo Grande/ MS

(67) 3042-8900  
vendas@medicalms.com.br  
www.medicalms.com.br



Jucélia Regina Mariano da Silva

CPF 822434171-20

Avenida Toros Puxian, nº 918  
Vila Morumbi - CEP 79.052  
Campo Grande/ MS

(67) 3042-8900  
[vendas@medicalms.com.br](mailto:vendas@medicalms.com.br)  
[www.medicalms.com.br](http://www.medicalms.com.br)

